



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 16067

Validade 11/01/2015

Protocolo 117437841

O Instituto Ambiental do Paraná-IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 117437841, expede a presente Licença de Instalação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
14507191000197

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
9057611020

Endereço

RUA CORONEL DULCÍDIO 800

Bairro

BATEL

Município

Curitiba

UF

PR

Cep

80420170

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A

Tipo de empreendimento/atividade

Linha de Transmissão de energia elétrica 230 kV Cascavel (CVO) - Umuarama (UMS)

Número de Unidades

Endereço

CASCADEL OESTE (CVO) - UMUARAMA SUL (UMS)

Bairro

Município

Cascavel

Cep

85500000

Corpo Hídrico do Entorno

Bacia Hidrográfica

Paraná III

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

A presente Licença de Instalação está sendo emitida de acordo com o que estabelece o Artigo 8º, Inciso II, da Resolução nº 237/97 - CONAMA e Artigo 65º da Resolução 065/08 - CEMA, que autoriza a instalação do empreendimento de acordo com as especificações constantes do Plano de Controle Ambiental - PCA aprovado, incluindo medidas de controle ambiental e demais condicionantes da qual constituem motivos determinantes. Este empreendimento necessita para sua regularidade ambiental de Licença de Operação a ser emitida em procedimento administrativo próprio.

- Esta licença não autoriza a supressão florestal de qualquer natureza, o corte da vegetação nativa deverá ser efetuado em procedimento próprio na modalidade de "corte de vegetação para empreendimento de utilidade pública e de interesse social".
- Deverá ser apresentado o Decreto de utilidade pública para o início das obras.
- Os resíduos da obra deverão ser dispostos adequadamente, sendo vedada a sua destinação para os aterros dos municípios.
- A obra não poderá propiciar a erosão para as propriedades lindeiras.
- Todo o material mineralício deverá ser proveniente de empreendimentos devidamente licenciados pelo IAP.
- A presente licença de instalação não autoriza a pesquisa e o manejo da FAUNA, cabendo ao empreendedor, caso seja necessário, solicitar a devida autorização do IBAMA.
- A empresa deverá seguir rigorosamente todos os cronogramas dos programas ambientais e especialmente os



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 16067

Validade 11/01/2015

Protocolo 117437841

seguintes tópicos;

- As áreas de reserva legal averbadas deverão ter tratamento diferenciado com o alteamento das torres, devendo ser feito apenas uma PICADA para passagem do CABO PILOTO com o mínimo de corte possível.
- Recuperação das áreas desprovidas de mata ciliar no traçado da LT.
- Divulgação à comunidade envolvida de todas as informações concernentes ao empreendimento.
- Compensação financeira aos proprietários abrangidos pela faixa de segurança de acordo com o valor de mercado.
- Manter e operar as obras civis de acordo com todas as legislações vigentes, responsabilizando-se civil e criminalmente pelos seus atos.
- Atendimento na íntegra de todos os programas e projetos para instalação do empreendimento apresentado no RDPA com especial ênfase aos seguintes programas:
 - *Programa de gestão ambiental da obra.
 - *Programa de reposição florestal.
 - *Programa de monitoramento do risco de colisão de aves com a LT.
 - *Programa de sensibilização ambiental para a comunidade e funcionários da obra.
 - *Programa de informação e relacionamento com a comunidade.
 - *Programa de indenização da faixa de servidão.
 - *Programa resgate, monitoramento arqueológico e educação patrimonial.
- O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa, às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605/98 regulamentada pelo Decreto Nº3.179/99;
- As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução SEMA/IAP Nº31, de 24 de agosto de 1998 em seu Artigo 4, ensejarão novos licenciamentos, prévio de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada;
- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual Nº857/79 - Artigo 7º, Parágrafo II;

Local e data

Toledo, 11 de janeiro de 2013

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

ALVARO LUCIO NUNES
Chefe Regional
IAP - Cascavel